

LEI nº 813/2025

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 28 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Alagoinha para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA -PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de ALAGOINHA, para o período de 2026 a 2029, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;
- II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;
- III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;
- IV – Construção de Habitação Popular;
- V – Melhora no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;
- VI – Ampliação da rede municipal de ensino;
- VII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;
- VIII – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;

IX – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;

X – Assegurar a manutenção dos serviços de infra estrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

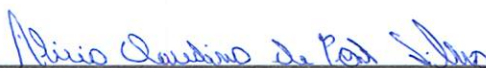
Art. 4º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o estatuto da criança e do adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 5º - O município terá o prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação dessa lei para elaborar e divulgar oficialmente a agenda transversal de que trata essa lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programados para o período de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.


Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional